


**CONTRATO Nº 069/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DISPONÍVEL DE FORMA ONLINE, ACESSADO POR QUALQUER DISPOSITIVO MÓVEL, QUE GERE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE CADASTROS INDIVIDUAIS POR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INDICADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, RELAÇÃO PARA BUSCA ATIVA DE PACIENTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME**, sito na Rua Estelina Nunes Magalhaes, 500 – Sala 101 - Ibiarinha – Ibiara/PB CEP: 58.980-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 45.180.436/0001-48, representada neste ato por JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 018.XXX.XXX-60 (Socio Administrador), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, a autorização constante do Processo nº 95/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a **Contratação de uma empresa especializada para locação de software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamento de cadastros individuais por Agentes Comunitários de Saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, pelo período de 12 meses, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **contratação de uma empresa especializada para locação de software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamento de cadastros individuais por Agentes Comunitários de Saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, pelo período de 12 meses, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

ITEM	MESES	APRES.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Valor Total
1	12	SERVIÇO	SOFTWARE DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS DADOS DO ESUS_PEC, Software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos de cadastros individuais por agentes comunitários de saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, que permita monitoramento e avaliação dos resultados de indicadores de desempenho da aps, estratificado por município, equipe, área e microárea, que auxilia gestores e profissionais da saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território, que permita identificação de cadastro duplicado de cidadãos não vinculados as equipes de aps dentro do e-sus pec, que cruze dados dos profissionais de saúde e outras funções pertinentes que possibilitem a visibilidade em tempo real dos indicadores necessários para cumprimento das metas do previne brasil ou outro sistema que vier a ser substituído conforme governo federal.	R\$ 17.172,00

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 17.172,00 (Dezessete mil, cento e setenta e dois reais), constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado de forma online e a liberação deverá ser efetuada imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade ao termo de referência, atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** que deu origem a presente contratação.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

FICHA 213 - FONTE 05.

UNIDADE: 020602 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

FUNCIONAL: 10.301.0017.2043.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

CAT. ECON.: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 011 FONTE DE RECURSO 0 05 00



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Inexigibilidade.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Nu Pagamentos S.A. - 0260 **Agência nº.** 0001 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 28149493-2, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do produto; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;



- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário da CONTRATANTE;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;
- l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Inexigibilidade nº 012/2023 - Processo Administrativo nº 095/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do Artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Inexigibilidade n.º 012/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

15.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo dos Secretários solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

16.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

16.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

16.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

16.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

16.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

16.7 Fica designado pela Procuradoria Geral do Município a responsável pela Gestão do Contrato o(a) Senhor(a) PATRICK CONSTANTINO PINTO, bem como a responsável pela Fiscalização do Contrato o(a) Senhor(a) JÉSSICA TOMCZIK DE MATOS, conforme portaria nº 14.708 de 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LGPD

17.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

ESUS FEEDBACK CONSULT. E SERVICOS LTDA ME
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA
Socio Administrador
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município


ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 – OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para locação de software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamento de cadastros individuais por Agentes Comunitários de Saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, pelo período de 12 meses, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	APRES	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	SOFTWARE DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS DADOS DO ESUS_PEC, Software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos de cadastros individuais por agentes comunitários de saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, que permita monitoramento e avaliação dos resultados de indicadores de desempenho da aps, estratificado por município, equipe, área e microárea, que auxilia gestores e profissionais da saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território, que permita identificação de cadastro duplicado de cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-sus pec, que cruze dados dos profissionais de saúde e outras funções pertinentes que possibilitem a visibilidade em tempo real dos indicadores necessários para cumprimento das metas do Previne Brasil ou outro sistema que vier a ser substituído conforme governo federal.	SERVIÇO	12	R\$ 1.431,00	R\$ 17.172,00



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



**SECRETARIA
SAÚDE**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

Definição do Objeto:

Contratação de uma empresa especializada para locação de software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamento de cadastros individuais por Agentes Comunitários de Saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, pelo período de 12 meses, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição/Objeto	Unidade de Fornecimen	Quantidade
1	SOFTWARE DE MONITORAMENTO E GESTÃO DOS DADOS DO ESUS_PEC, Software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos de cadastros individuais por agentes comunitários de saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, que permita monitoramento e avaliação dos resultados de indicadores de desempenho da APS, estratificado por município, equipe, área e microárea, que auxilia gestores e profissionais da saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território, que permita identificação de cadastro duplicado de cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-sus pec, que cruze dados dos profissionais de saúde e outras funções pertinentes que possibilitem a visibilidade em tempo real dos indicadores necessários para cumprimento das metas do previne brasil ou outro sistema que vier a ser substituído conforme governo federal.	SERVIÇO	12

Fundamento da Contratação ou Aquisição:

O objetivo da contratação é adquirir um software de controle de metas e indicadores para o programa PREVINE BRASIL, a fim de permitir um gerenciamento mais eficiente das ações desenvolvidas no âmbito do programa. Com o software, será possível acompanhar a produção das equipes de saúde em tempo real, padronizar os dados gerados pelas equipes, monitorar os indicadores de saúde e garantir o repasse financeiro para o programa. Como fundamento legal a Secretaria de Saúde está embasada na Lei 14.133/2021 em seu art. 72 que trata sobre "...processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação...".

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: SHEILA ZEHINPFENING e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C348-1D9E-AFEE-C9FF> e informe o código C348-1D9E-AFEE-C9FF





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA
SAÚDE

Público alvo:

O software será utilizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Problema a ser resolvido:

A falta de um sistema informatizado para controle de metas e indicadores dificulta o gerenciamento das ações desenvolvidas no âmbito do programa PREVINE BRASIL, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

Resultados esperados:

Espera-se que a aquisição do software de controle de metas e indicadores para o programa PREVINE BRASIL contribua para um gerenciamento mais eficiente das ações de saúde, a padronização dos dados gerados pelas equipes, o monitoramento dos indicadores de saúde e a garantia do repasse financeiro para o programa.

Descrição da Solução:

A solução consiste na locação de um software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que permita o acompanhamento de cadastros individuais por Agentes Comunitários de Saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, entre outras funcionalidades relacionadas ao controle de metas e indicadores do programa PREVINE BRASIL.

Requisitos da contratação:

Disponibilidade do software online, acessível por qualquer dispositivo móvel;

Geração de relatórios de acompanhamento de cadastros individuais por Agentes Comunitários de Saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, entre outras funcionalidades relacionadas ao controle de metas e indicadores do programa PREVINE BRASIL;

Suporte técnico em caso de problemas técnicos ou dúvidas relacionadas à utilização do software;

Garantia de segurança e proteção dos dados gerados pelas equipes de saúde.

Modelo de Execução do Objeto:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: SHEILA ZEHINPFENING e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C348-1D9E-AFEE-C9FF> e informe o código C348-1D9E-AFEE-C9FF





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA
SAÚDE

Capacitação dos servidores que terão acesso à plataforma Esus Feedback.

A empresa contratada deverá disponibilizar o software online e prestar suporte técnico sempre que necessário.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela utilização do software e geração de relatórios.

Modelo de Gestão do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá acompanhar a utilização do software e garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato. Será designado como gestor do Contrato a Sra **Aline Correa Solposto Dos Santos**.

Crítérios de Medição e Pagamento:

A medição e pagamento da contratação serão realizados de acordo com a entrega dos resultados e cumprimento dos requisitos definidos neste termo de referência. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal mensal e o pagamento será realizado posteriormente a apresentação da mesma.

Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de um processo de inexigibilidade licitação, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normas aplicáveis. Serão avaliados critérios como experiência no desenvolvimento de soluções de tecnologia para a área da saúde, qualidade dos serviços prestados através de apresentação de certidões de exclusividade e preço.

Estimativa do valor da Contratação:

A estimativa de valor para a contratação da empresa especializada para locação do software de controle de metas e indicadores para o programa PREVINE BRASIL através da base de dados do ESUS_PEC é de R\$ 17.172,00 (Dezessete mil, cento e setenta e dois reais), para um período de 12 meses.

Adequação Orçamentária:

A contratação da empresa especializada para locação do software de controle de metas e indicadores para o programa PREVINE BRASIL está prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2023 e podendo ser revista para o

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: SHEILA ZEHINPFENING e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C348-1D9E-AFEE-C9FF> e informe o código C348-1D9E-AFEE-C9FF





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA
SAÚDE

período de 2024. O valor estimado para a contratação é compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria.

Jacupiranga, 04 de maio de 2021

Aline Correa Solposto Dos Santos
Diretora do Departamento de Atenção Primária em Saúde
4295

Milton de Souza Mendes Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: SHEILA ZEHINPFENING e MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C348-1D9E-AFEE-C9FF> e informe o código C348-1D9E-AFEE-C9FF

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Jose Miguel Abu-Yagui, nº 104 - Centro
CNPJ 12.226.645/0001-26
saude@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6111

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias
CNPJ 46.582.185/0001-90
prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
13- 3864-6400





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C348-1D9E-AFEE-C9FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SHEILA ZEHNPENNIG (CPF 038.XXX.XXX-39) em 31/05/2023 10:57:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 31/05/2023 11:24:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C348-1D9E-AFEE-C9FF>



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME**

Contrato Nº (de Origem): **069/2023** - Data da Assinatura: **14/07/2023**

Objeto: **Contratação de uma empresa especializada para locação de software disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamento de cadastros individuais por Agentes Comunitários de Saúde, indicadores dos serviços de saúde, relação para busca ativa de pacientes, pelo período de 12 meses, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**

Contratante: _____

E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 14/07/2023



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA**

Cargo: **Socio Administrador**

CPF: **018.XXX.XXX-60**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: **165.XXX.XXX-18**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.